



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340
Telefone: (41) 3360-4700 - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

PORTARIA PRES CRCPR Nº. 070, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a Política Antifraude e Anticorrupção do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRCPR.

O Presidente do **Conselho Regional de Contabilidade do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o constante na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto nº 11.129/2022 (Regulamenta a Lei Anticorrupção), a Lei nº 14.133/2021 (Licitações e contratos), a Lei 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), o Decreto nº 10.889/2021 (Regulamenta a Lei de Conflito de Interesses), bem como os enunciados interpretativos publicados pela CGU em 2025.

CONSIDERANDO que em toda instituição há o risco à ocorrência de fraude e corrupção, devendo ser implementados controles considerando os seus riscos, o seu tamanho, a sua natureza e a sua complexidade;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar acerca dos conceitos, princípios, responsabilidades, vedações e regras destinados a orientar e prevenir ocorrências de fraudes e atos de corrupção nas atividades desenvolvidas pelo CRCPR;

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos para o enfrentamento proativo e preventivo à fraude e à corrupção no âmbito desta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a segunda edição da Política Antifraude e Anticorrupção do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRCPR, aplicável aos conselheiros efetivos e suplentes, representantes, coordenadores e membros de comissões temáticas, empregados públicos, terceirizados, estagiários, colaboradores eventuais e empresas contratadas, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A Política Antifraude e Anticorrupção tem por finalidade fortalecer a integridade do CRCPR e orientar a prevenção, detecção e tratamento de fraudes e atos de corrupção no âmbito da Autarquia, conforme disposto em seu texto anexo.

Art. 2º Encaminhar para ampla divulgação interna e externa e operacionalização do plano de ação pelas áreas responsáveis, conforme consta no Anexo IV desta Política.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Contador **EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luiz Breda Carlin, Presidente**, em 29/04/2026, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1339722** e o código CRC **0BB73868**.

ANEXO I

POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DO CRCPR

INTRODUÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade do Paraná apresenta sua Política Antifraude e Anticorrupção como instrumento essencial de governança, integridade e transparência, reafirmando o compromisso institucional com a ética, a probidade e a prevenção de ilícitos. Esta política consolida princípios, responsabilidades, vedações e diretrizes que orientam a atuação de todos os seus integrantes, abrangendo conselheiros, representantes, membros de comissões temáticas, empregados públicos, terceirizados, estagiários, colaboradores eventuais e empresas contratadas.

Fundamentada na Lei nº 12.846/2013, no Decreto nº 11.129/2022, na Lei nº 14.133/2021, na legislação de conflitos de interesses e em demais marcos regulatórios aplicáveis, esta política estabelece um conjunto de mecanismos preventivos e proativos destinados a coibir a ocorrência de fraudes, atos de corrupção e outras condutas que possam comprometer a finalidade pública do CRCPR.

Ao comunicar de forma clara as condutas esperadas e vedadas, bem como as responsabilidades individuais e institucionais, o CRCPR busca fortalecer sua cultura de integridade, proteger sua reputação e assegurar à sociedade que seus processos e decisões estão alinhados aos mais elevados padrões éticos e legais.

COMPROMETIMENTO DA ALTA GESTÃO

A alta gestão do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná reafirma seu compromisso inegociável com a ética, a integridade e a prevenção de fraudes e atos de corrupção, assumindo papel central na promoção de uma cultura organizacional pautada pela transparência e pelo zelo com a coisa pública. Conforme estabelecido na Política Antifraude e Anticorrupção, cabe ao Plenário, ao Conselho Diretor, aos conselheiros e aos representantes conhecer integralmente as vedações e regras de prevenção, apoiar sua implementação e atuar como exemplo de conduta ética para todos os integrantes da autarquia.

Esse compromisso é formalizado por meio da assinatura do Termo de Compromisso da Alta Direção, que exige de cada dirigente, ao assumir seu cargo, a demonstração expressa de adesão aos princípios da política, bem como o dever de denunciar prontamente quaisquer solicitações impróprias, tentativas de extorsão, violações ou indícios de fraude ou corrupção de que tenham conhecimento.

A alta gestão também deve liderar o enfrentamento preventivo, garantindo o apoio institucional às ações de integridade, ao monitoramento do Plano de Ação Antifraude e Anticorrupção, à manutenção de controles internos e à capacitação contínua dos agentes públicos. Ao assumir postura ativa e exemplar, a alta direção

fortalece os mecanismos de governança, protege a imagem do CRCPR e demonstra à sociedade seu compromisso permanente com a probidade e a responsabilidade pública.

1. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

1.1. O Conselho Regional de Contabilidade do Paraná apresenta a Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, a qual reúne conceitos, princípios, responsabilidades, vedações e regras destinadas a orientar a prevenção de fraudes e atos de corrupção nas atividades conduzidas diretamente pelo CRCPR.

1.2. A Política Antifraude e Anticorrupção tem como finalidade fortalecer a integridade do CRCPR, comunicando de forma transparente as diretrizes, condutas vedadas, responsabilidades e ações preventivas relacionadas à prevenção de fraudes e atos de corrupção.

1.3. Esta Política aplica-se a todos os integrantes do CRCPR, incluindo conselheiros efetivos e suplentes, representantes, coordenadores e membros de comissões temáticas, empregados públicos, terceirizados, estagiários e colaboradores eventuais.

1.4. As empresas participantes de processos licitatórios e contratadas pelo CRCPR sujeitam-se às disposições desta Política mediante inclusão de cláusula específica em editais, avisos de dispensa eletrônica e instrumentos contratuais, por meio da qual declaram ciência e comprometimento com as obrigações aqui previstas, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2. OBJETIVOS

2.1. Estabelecer responsabilidades, regras e procedimentos destinados à prevenção, detecção e resposta a práticas de fraude e corrupção no âmbito do CRCPR, promovendo uma atuação proativa e sistematicamente orientada ao gerenciamento desses riscos.

2.2. Promover e consolidar a cultura organizacional de ética, integridade e conformidade, de forma a orientar a conduta de conselheiros, colaboradores, empregados e demais agentes públicos envolvidos.

2.3. Salvar a imagem institucional do CRCPR, prevenindo situações de exposição negativa, processos judiciais, conflitos de interesses práticas antiéticas que possam comprometer a integridade e reputação perante a sociedade.

2.4. Assegurar transparência e fortalecer o controle social, comunicando à sociedade as condutas vedadas, os procedimentos de prevenção e os canais de denúncia, de modo que o ambiente externo contribua para a promoção da ética e da integridade no CRCPR.

3. PRINCÍPIOS

3.1. O CRCPR repudia e veda todas e quaisquer ações de fraude e de corrupção, diretas ou indiretas praticadas por seus conselheiros efetivos e suplentes, representantes, coordenadores e membros de comissões temáticas, colaboradores eventuais, empregados públicos, terceirizados, estagiários, colaboradores eventuais ou membros das empresas contratadas, nas relações internas e externas, bem como na condução de todas as tarefas que permitam o cumprimento da sua missão.

3.2. O CRCPR proíbe e repudia condutas de seus integrantes com o propósito de influenciar qualquer ato ou decisão de entidades privadas ou de pessoas físicas, com a finalidade de obter vantagem indevida para si ou para terceiros.

3.3. O CRCPR estimula a comunicação tempestiva, inclusive de forma anônima, por meio da Ouvidoria, de suspeitas ou indícios de violações, fraudes ou atos de corrupção, contrários à legislação vigente, a esta Política ou ao Código de Conduta do CRCPR.

3.4. O CRCPR garante confidencialidade, sigilo e proteção institucional a todos os seus integrantes que, de boa-fé, reportem, por meio dos canais oficiais, suspeitas ou indícios de desvios, fraudes ou atos de corrupção, assegurando a vedação a qualquer forma de retaliação.

4. PRINCIPAIS RISCOS DE FRAUDE E DE CORRUPÇÃO

- 4.1.** Realização de reuniões privadas, tratativas, conversas, “almoços ou outras refeições” e quaisquer outros tipos de interações, com empresas ou pessoas interessadas em contratos ou convênios, com o objetivo de obter vantagem indevida ou influenciar decisões do CRCPR;
- 4.2.** Recebimento de hospitalidade generosa, “doações”, presentes, patronagem, entretenimentos, refeições ou qualquer outra vantagem indevida;
- 4.3.** Abuso de posição ou poder em favor de interesses privados, podendo se manifestar na concessão de cargos, empregos, funções ou vantagens em troca de apoio ou auxílio, esquiva do cumprimento de obrigações e falsificação de informações para interesses privados;
- 4.4.** Abuso de posição ou poder, manifestado na forma de assédio sexual e/ou moral, em qualquer direção da relação hierárquica;
- 4.5.** Prática de nepotismo e nepotismo cruzado;
- 4.6.** Descumprimento da segregação de funções prevista na legislação ou nas normas internas;
- 4.7.** Concessão irregular de benefícios, licenças ou autorizações;
- 4.8.** Manutenção de proximidade inadequada com fornecedores ou prestadores de serviços, capaz de comprometer a imparcialidade em processos de contratação;
- 4.9.** Criação de barreiras em torno de documentos, procedimentos ou órgãos específicos que são fundamentais nos processos de licitação, contratação ou celebração de convênio;
- 4.10.** Solicitação ou recebimento de suborno por agente do CRCPR, para fornecer informação confidencial, favorecer decisões ou influenciar etapas de licitações, contratos, fiscalizações ou processos administrativos;
- 4.11.** Oferta de suborno por fornecedor, contratado ou terceiro para permitir fornecimento de bens ou serviços em desconformidade com especificações, bem como acesso indevido a bancos de dados, listas ou outras informações do CRCPR;
- 4.12.** Oferecimento de suborno por terceiro para o empregado encaminhar banco de dados, listas de endereço e outras informações correlacionadas;
- 4.13.** Solicitação de suborno por parte de agente do CRCPR para garantir, reter, influenciar e modificar uma decisão/informação em processo administrativo, em autuações ou em fiscalizações;
- 4.14.** Pagamento de medições de obras, de serviços, de bens e materiais sem a comprovação adequada de sua execução ou em desacordo com as especificações contratuais;
- 4.15.** Adulteração de registros contábeis, financeiros ou técnicos para ocultar irregularidades ou simular conformidade;
- 4.16.** Uso irregular de veículos oficiais ou de transporte custeado pelo CRCPR em benefício próprio ou de terceiros;
- 4.17.** Utilização de recursos públicos, tais como insumos, materiais, equipamentos, sistemas ou tempo de trabalho, em favor de interesses privados, sem respaldo legal ou normativo.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Alta Gestão (Plenário, Conselho Diretor, Conselheiros e Representantes):

- 5.1.1.** Conhecer, comprometer-se, cumprir e apoiar o cumprimento das vedações e as regras de prevenção de fraude e de corrupção, sendo exemplo para os demais empregados e colaboradores do CRCPR;
- 5.1.2.** Informar prontamente à Diretoria Superintendente, à Gerência Operacional e à Comissão de Conduta quaisquer solicitações impróprias, tentativas de extorsão ou suspeitas de violação à legislação, a esta Política ou ao Código de Conduta.

5.2. Empregados, Terceirizados, Estagiários:

- 5.2.1.** Conhecer, comprometer-se e cumprir as vedações e as regras de prevenção da fraude e da corrupção, buscando os mais elevados padrões de conduta proba e ética;

5.2.2. Informar prontamente à autoridade superior e/ou à Comissão de Conduta quaisquer solicitações impróprias, tentativas de extorsão ou suspeitas de violação à legislação, a esta Política ou ao Código de Conduta.

5.3. Setor de Compras, Licitações e Contratações:

5.3.1. Inserir, nos editais de licitações e avisos de dispensa eletrônica, cláusulas que informem:

5.3.1.1. a existência da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR;

5.3.1.2. o local em que a Política pode ser acessada;

5.3.1.3. assegurando a ciência e o comprometimento das licitantes com as obrigações previstas na nesta Política;

5.3.2. Inserir cláusulas nos contratos administrativos, informando:

5.3.2.1. A exigência de concordância dos contratantes, durante a execução do contrato, em atuar em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022); e o compromisso de cumpri-los na realização de suas atividades, bem como a obrigação de não executar ato algum lesivo ao disposto no artigo 5º da Lei;

5.3.2.2. A obrigação das contratantes, sob as penas previstas na legislação, de observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção; e

5.3.2.3. Prever as penalidades para o caso de descumprimento das normas do CRCPR e para ocorrência comprovada de fraude ou de atos corrupção na execução do contrato.

5.4. Diretoria Superintendente e Gerência Operacional:

5.4.1. Mensurar a cada quatro meses os indicadores do Plano de Ação Antifraude e Anticorrupção (Anexo IV);

5.4.2. Identificar, no âmbito da governança, e informar os riscos mais suscetíveis a problemas relacionados à integridade;

5.4.3. Assessorar o Plenário e a Comissão de Conduta em assuntos de integridade para o enfrentamento de fraudes e atos de corrupção e conflito de interesses.

5.5. Funções de Liderança e de Confiança:

5.5.1. Assessorar a Diretoria Superintendente e a Gerencial Operacional em assuntos de integridade, para o enfrentamento de fraudes, atos de corrupções e conflito de interesses;

5.5.2. Participar de reuniões, eventos e capacitações relativos à integridade para fins de prevenção e enfrentamento de atos fraudulentos e de corrupção;

5.5.3. Atuar como responsáveis pela execução, controle e informações relativos às ações constantes no Plano de Ação Antifraude e Anticorrupção (Anexo IV).

5.6. Empresas Contratadas:

5.6.1. Antes de serem contratadas, devem ter ciência da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR;

5.6.2. Informar tempestivamente à Ouvidoria do CRCPR quaisquer solicitações impróprias ou tentativas de extorsão por parte de agentes públicos ou privados, bem como a violação de legislação e dos princípios contidos no Código de Conduta CRCPR.

6. VEDAÇÕES

6.1. A Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR estabelece que é expressamente proibido a qualquer integrante da autarquia ou empresa contratada praticar as seguintes condutas:

6.1.1. Realizar acordos, entendimentos, tratativas, encontros, reuniões ou quaisquer outras atividades, formais ou informais, presenciais ou à distância, que visem:

- 6.1.1.1.** Promover o agenciamento de informações confidenciais do CRCPR, o vazamento ou a divulgação de informações privilegiadas, sobretudo relacionadas com processos licitatórios, bem como assuntos sigilosos da Comissão de Conduta do CRCPR, de auditoria, monitoramento e correição;
- 6.1.1.2.** Constituir ou facilitar a formação de cartel, conluio ou qualquer ajuste destinado a eliminar ou restringir a concorrência em processos de contratação de bens e serviços do CRCPR;
- 6.1.1.3.** Realizar concussão, para si ou para terceiros, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, conforme tipificado no art. 316 do Código Penal Brasileiro;
- 6.1.1.4.** Agir com condescendência criminosa ao deixar de tomar providências diante conhecimento de infração no exercício do emprego ou função;
- 6.1.1.5.** Estabelecer ou facilitar conluio para o cometimento de fraudes ou atos de corrupção no âmbito do CRCPR;
- 6.1.1.6.** Pleitear, solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmios, comissões, doações, patrocínios, viagens, hospitalidades, presentes, entretenimentos, pagamentos de facilidades, propinas, refeições, qualquer coisa de valor ou vantagem indevida, para si, familiares, ou de terceiros quem tenha interesse em decisão do CRCPR;
- 6.1.1.7.** Manipular propostas comerciais, termos ou condições de vendas, custos, margens de lucro ou métodos de auditoria, com o objetivo de fraudar processos de contratação ou benefícios concedidos pelo CRCPR;
- 6.1.2.** Promover interações formais ou informais com a finalidade de aparentar acordos ou tratativas irregulares, quando a real motivação for a prática de fraudes ou atos de corrupção;
- 6.1.3.** Sugerir, oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens indevidas de qualquer natureza, financeira ou não, em troca de realização, omissão ou facilitação de atos inerentes às suas atribuições no CRCPR para obtenção de favorecimento em negócios, operações ou atividades;
- 6.1.4.** Receber brindes de empresas que estejam participando de processos licitatórios promovidos pelo CRCPR, ou empresas, ou pessoas que tenham quaisquer interesses comerciais com o CRCPR, conforme contido no código de conduta;
- 6.1.5.** Praticar quaisquer atos que configurem nepotismo ou nepotismo cruzado;
- 6.1.6.** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer pessoa;
- 6.1.7.** Realizar ou participar, de qualquer forma, de atos ilícitos relacionados a fraudes ou corrupção, previstos na legislação brasileira, em especial na Lei nº 12.846/2013;
- 6.1.8.** Utilizar-se de interposição de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 6.1.9.** Impedir, perturbar, fraudar ou contribuir para a fraude de caráter competitivo de licitações e contratos do CRCPR, bem como praticar qualquer ato destinado a burlar procedimentos licitatórios ou contratos deles decorrentes;
- 6.1.10.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, por meio de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com o CRCPR, sem autorização legal ou contratual;
- 6.1.11.** Manipular, adulterar ou fraudar contratos celebrados com o CRCPR;
- 6.1.12.** Dificultar, obstruir ou intervir indevidamente em atividades de investigação, fiscalização, auditoria ou controle, internas ou externas, relacionadas ao CRCPR;
- 6.1.13.** Retaliar, direta ou indiretamente, qualquer pessoa que tenha realizado denúncia ou colaborado com investigações de possíveis fraudes ou atos de corrupção, inclusive por meio de ameaças, perseguições ou medidas disciplinares injustificadas;
- 6.1.14.** Participar de qualquer tipo de reunião, tratativa, refeição ou conversa com representantes comerciais, empresariais, políticos ou terceiros com interesses financeiros no CRCPR, sem observância das

regras internas de transparência, registro e participação mínima de testemunhas definidas pelo CRCPR;

6.1.15. Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do CRCPR;

6.1.16. Exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo, emprego ou função, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

6.1.17. Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados perante órgãos ou entidades da administração pública, em qualquer esfera administrativa, utilizando-se de sua posição no CRCPR;

6.1.18. Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

6.1.19. Participar em sociedade que atua em área ou matéria correlata às atribuições do cargo, emprego ou função no CRCPR;

6.1.20. Utilizar-se de materiais, insumos, imóveis, veículos, sistemas ou demais bens do CRCPR em benefício próprio ou de terceiros, sem autorização legal ou normativa;

6.1.21. Violar o processo de tomada de decisão e de controles, visando burlar a administração e se beneficiar dos resultados;

6.1.22. Valer-se do vínculo funcional com o CRCPR para auferir benefícios ou tratamento diferenciado junto a pessoas, entidades públicas, privadas ou filantrópicas, para si ou para terceiros;

6.1.23. Usar do cargo, emprego ou função, do acesso às informações privilegiadas, das amizades ou da influência para obter qualquer favorecimento para si ou para terceiros;

6.1.24. Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores e colaboradores ou de cidadãos, sob forma de retaliação, para acobertar ato fraudulento ou de corrupção;

6.1.25. Ser conivente, em função de espírito de solidariedade ou qualquer outra razão, com erro, infração ou irregularidade decorrente de fraude ou de ato de corrupção;

6.1.26. Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, com a finalidade de extorquir ou obter vantagens indevidas;

6.1.27. Alterar, deturpar ou omitir informações em documentos que devam ser encaminhados para providências, visando fraudar ou acobertar atos de corrupção;

6.1.28. Valer-se de posição hierárquica para desviar servidor ou colaborador de suas funções, a fim de atender interesse particular;

6.1.29. Retirar da Sede ou Subsedes Regionais, sem autorização, qualquer documento, bem ou informação, inclusive em meio digital, pertencente ao patrimônio do CRCPR.

6.2. A lista de vedações apresentada não exaure todas as hipóteses possíveis. Será atualizada sempre que o CRCPR identificar a necessidade de explicitar novas ações ou omissões consideradas inaceitáveis.

7. REGRAS DE PREVENÇÃO DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. As regras de prevenção da fraude e da corrupção compreendem um conjunto sistemático de ações no âmbito do CRCPR, com responsabilidade atribuída a cada ator institucional, de acordo com suas atribuições específicas e gerais decorrentes do cargo, emprego ou função pública.

7.2. Comprometimento e apoio expressos pela alta direção para o combate à fraude e à corrupção: **7.2.1.** A alta direção do CRCPR deve liderar e demonstrar comprometimento permanente com a conduta ética e o combate à fraude e à corrupção, por meio de manifestação formal de apoio a esta Política;

7.2.2. A cada substituição na alta gestão, o novo integrante deverá firmar o compromisso com a manutenção de conduta ética e o combate à fraude e à corrupção, atestando o conhecimento desta Política, conforme modelo constante do anexo V.

7.3. Plano de ação antifraude e anticorrupção:

7.3.1. Com base na identificação e avaliação dos riscos de fraude e de corrupção (consolidados na Matriz de Riscos e Controle - Anexo II), foi elaborado o Plano de Ação Antifraude e Anticorrupção para o biênio 2026/2027 (Anexo IV), contendo as ações a serem realizadas, os respectivos responsáveis, as metas e os indicadores a serem coletados, visando a implementação e monitoramento do Plano.

7.3.2. Quadrimestralmente, os responsáveis pelas ações devem informar à Diretoria Superintendente e à Gerência Operacional os resultados dos indicadores das ações antifraude e anticorrupção sob sua responsabilidade.

7.4. Manutenção de registros e controles internos:

7.4.1. Todas as áreas do CRCPR devem manter registros adequados e atualizados, incluindo registros contábeis, agendas e atas de reuniões, documentos técnicos, projetos, relatórios ou diários de obras, entre outros, de modo a comprovar a legalidade e a regularidade dos atos administrativos e técnicos realizados.

7.5. Comunicação e capacitação em ações antifraude e anticorrupção:

7.5.1. A comunicação periódica da Política Antifraude e Anticorrupção deve ser assegurada no âmbito do CRCPR, com ênfase na divulgação de vedações, boas práticas e canais de denúncia relacionados à prevenção de fraudes e atos de corrupção.

7.5.2. A capacitação das pessoas sobre o código de conduta, no âmbito das medidas de prevenção e reação à fraude e à corrupção, aspecto fundamental da cultura de integridade, deverá ser promovida de forma contínua.

7.5.3. A área de recursos humanos deverá organizar e promover, ao longo do ano, treinamentos objetivos voltados ao fortalecimento da integridade no CRCPR.

7.6. Atuação da comissão de conduta do CRCPR:

7.6.1. Qualquer pretensão de entrega de brindes ou benefícios a pessoas ou setores do CRCPR, seja por pessoa física ou pessoa jurídica, somente será permitida após avaliação prévia pela Comissão de Conduta do CRCPR, que verificará o atendimento ao contido no Código de Conduta.

7.7. Detecção e relatório de violações:

7.7.1. Os integrantes do CRCPR devem ser encorajados a informar ao canal de denúncia Ouvidoria e à liderança imediata a ocorrência de atitudes suspeitas referentes ao cometimento de atos fraudulentos ou de corrupção.

7.7.2. Outros meios legais de detecção de fraude e atos de corrupção poderão ser utilizados para subsidiar o processo de apuração disciplinar ou encaminhamentos às autoridades competentes.

7.7.3. Os empregados, colaboradores da Sede ou subsedes, assim como coordenadores e membros de comissões temáticas, diretores e conselheiros, devem encaminhar tempestivamente à Diretoria Superintendente e/ou a Gerência Operacional informações sobre indícios ou confirmações de fraude ou corrupção de que tenham conhecimento.

7.8. Tratamento de violações:

7.8.1. O tratamento de violações à presente Política observa à legislação vigente, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.8.2. O Plenário do CRCPR promoverá a revisão desta Política sempre que necessário, considerando os resultados de monitoramento, das apurações e das avaliações de risco.

8. COMUNICAÇÃO

8.1. O CRCPR realizará, de forma contínua, a comunicação dos princípios, diretrizes, vedações e demais disposições desta Política Antifraude e Anticorrupção, incentivando práticas de probidade, honestidade e respeito à legislação.

8.2. As ações de comunicação deverão alcançar públicos internos e externos, utilizando os canais institucionais disponíveis, em articulação com o Plano de Ação Antifraude e Anticorrupção.

9. CAPACITAÇÕES

9.1. O CRCPR realizará capacitações periódicas voltadas aos empregados, colaboradores, gestores e demais agentes, com o objetivo de promover o conhecimento e a correta aplicação desta Política Antifraude e Anticorrupção;

9.2. As capacitações deverão abordar, no mínimo, os princípios, vedações, regras de prevenção, canais de denúncia e responsabilidades previstos nesta Política.

10. CANAL DE DENÚNCIA

10.1. O Canal de Denúncia da Ouvidoria do CRCPR garante confidencialidade, sigilo e anonimato ao denunciante de boa-fé, no ato do registro e durante o tratamento da denúncia.

10.2. As denúncias poderão ser realizadas por qualquer pessoa, interna ou externa ao CRCPR, e deverão conter, sempre que possível, elementos mínimos que permitam a apuração dos fatos.

11. MONITORAMENTO

11.1. O CRCPR realizará monitoramento contínuo e sistemático da implementação desta Política e dos controles a ela relacionados, com o objetivo de verificar sua efetividade e prevenir o seu descumprimento.

11.2. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar a revisão do Plano de Ação Antifraude e Anticorrupção e o aperfeiçoamento dos controles internos.

12. CONTROLE

12.1. As atividades de verificação de conformidade e demais ações de controle interno constituem instrumentos para identificar vulnerabilidades e confirmar eventuais violações ou tentativas de violações encobertas por dissimulações.

12.2. As unidades e áreas auditadas devem assegurar plena cooperação, acesso às informações e apoio necessário às equipes responsáveis pelas atividades de controle, auditoria e fiscalização.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Conforme registrado no Caderno do Pacto Anticorrupção (2015), “a corrupção nasce na mente dos homens, e é na mente dos homens que devemos construir as defesas da ética”.

13.2. O CRCPR, engajado na defesa da probidade, honestidade e integridade, reafirma, com esta Política, seu compromisso com o fortalecimento institucional e com o zelo pela coisa pública, reconhecendo que o patrimônio público pertence à sociedade e deve ser tratado com o máximo respeito.

ANEXO I

CONCEITOS-CHAVE

A seguir, serão apresentados conceitos-chave importantes para o entendimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR.

1. Abuso de posição (também conhecido por abuso de poder): conduta contrária ao interesse público, em que o indivíduo se vale da sua condição para atender a interesse privado, em benefício próprio ou de terceiros. São exemplos de abuso de posição:

- 1.1.** Concessão de cargos ou vantagens em troca de apoio ou auxílio;
 - 1.2.** Esquivar-se do cumprimento de obrigações;
 - 1.3.** Falsificação de informação para interesses privados; e
 - 1.4.** Assédio sexual e assédio moral.
- 2.** Agenciamento ilegal de informações: também conhecido como “venda de informações”, trata-se do agenciamento de informações corporativas confidenciais obtidas por meio de métodos ilegais. Esse ato de corrupção normalmente visa a obtenção de vantagens, retirando a igualdade entre competidores, sobretudo em processos licitatórios; e o ganho ilícito de recursos da União.
- 3.** Agente público: todo aquele que presta qualquer tipo de serviço à Administração, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) conceitua agente público como “todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”.
- 4.** Atividade privada incompatível com o cargo: tipo de conflito de interesse no qual ocorre o exercício direto ou indireto de atividade privada que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.
- 5.** Atuação em benefício de parentes: prática de ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.
- 6.** Atuação como intermediário junto à administração: tipo de conflito de interesse no qual ocorre atuação do empregado, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- 7.** Bens: ativos de qualquer tipo, corpóreos ou incorpóreos, móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis e os documentos ou instrumentos legais que creditem a propriedade ou outros direitos sobre tais ativos.
- 8.** Brinde: objeto sem valor comercial que traz consigo uma logomarca institucional e que seja oferecido por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, divulgação, campanhas promocionais ou por ocasião de datas comemorativas. Exemplos: canetas, chaveiros, calendários, agendas, pastas, porta-cartões, entre outros. O valor do brinde é definido pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEPPR). Um objeto que ultrapasse o valor estabelecido pela CEPPR deverá ser considerado como presente e não poderá ser aceito por agente público. Além disso, a distribuição do brinde deve ser generalizada, ou seja, não se destinar exclusivamente a uma determinada autoridade ou agente.
- 9.** Cartel: acordo secreto ou conluio entre agentes econômicos com o objetivo de eliminar ou restringir a concorrência dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração Pública. Normalmente, os cartéis envolvem fixação de preço, compartilhamento de informações ou manipulação de mercado por meio de definição de cotas de produção e fornecimento. Exemplo: cartéis de empresas fornecedoras de determinado insumo.
- 10.** Concussão: exigência, para si ou para terceiros, direta ou indiretamente, de vantagem indevida, ainda que fora do emprego ou da função pública ou antes de assumi-la, mas em razão dela (art. 316 do Código Penal).
- 11.** Condescendência criminosa: deixar o gestor ou o colaborador, por indulgência, de responsabilizar o subordinado que cometeu infração no exercício do emprego ou da função pública ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente (art. 320 do Código Penal).
- 12.** Conflito de interesse: situação gerada pelo confronto entre os interesses públicos do CRCPR e os interesses pessoais ou de determinada empresa que possam comprometer a estabilidade do ambiente de controle organizacional, o atingimento dos objetivos e o interesse coletivo. A existência de um conflito de interesses não caracteriza, por si só, corrupção, mas pode surgir quando um diretor, empregado ou terceira

parte contratada violar sua obrigação com o CRCPR, agindo em favor de outros interesses pessoais ou privados.

13. Conluio: cumplicidade, combinação para prejudicar alguém ou alguma instituição; combinação ou ajuste maléfico. Pode ocorrer de várias formas, sendo as mais comuns: manipulação de propostas, cartéis e fixação de preços.

14. Corrupção: toda e qualquer ação, culposa ou dolosa, contra a administração pública nacional e estrangeira que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva) de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não, em troca de vantagens indevidas (realização ou omissão de atos obrigatórios ou de facilitação de negócios, operações, ou atividades, ou visando benefícios para a empresa ou para terceiros). Exemplos: suborno, propina, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, troca de favores, crimes da lei de licitações, condescendência criminosa, modificação ou alteração não autorizada de sistema de informação, peculato, emprego irregular de recursos públicos, violação de sigilo funcional, prevaricação, entre outras.

15. Denunciado: qualquer agente, conselheiro, delegado, gestor, colaborador, fornecedor ou contratado do CRCPR apontado como responsável por atos de fraude ou de corrupção.

16. Doações políticas e beneficentes, patrocínio, viagens e despesas promocionais: atividades legítimas para determinadas entidades, mas que podem ser usadas como subterfúgio para o suborno de servidores e órgãos públicos, visando obter ou reter negócios, extrair vantagens ou recursos.

17. Entretenimentos: eventos festivos, culturais ou sociais, shows, peças teatrais, jogos esportivos diversos, passeios e descansos em resorts, parques temáticos ou não, balneários, hotéis, entre outros.

18. Evento: atividade laboral relativa à reunião ou encontro para discussão de assuntos de serviço. Atividade de caráter social, educacional ou de difusão de conhecimento, comemorativa ou mesmo de lazer.

19. Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para terceiros indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

20. Familiares: cônjuge, companheiro(a), irmãos, pais, padrasto (em 1º grau), madrasta (em 1º grau), filhos ou enteados, avós, netos, genros, noras, tios, sobrinhos, cunhados (em 2º grau), sogros, bisnetos e bisavós (em 3º grau).

21. Fornecedor: toda pessoa física ou jurídica que forneça insumo, material ou serviço para o CRCPR.

22. Fraude: qualquer ato ilegal caracterizado por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança que não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física. O Tribunal de Contas da União (TCU) registra que fraude é um “ato intencional praticado por um ou mais indivíduos, entre gestores, responsáveis pela governança, empregados ou terceiros envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal”. O órgão registra, ainda, que fraude é qualquer ato ou omissão intencional concebido para enganar os outros, resultando em perdas para a vítima e/ou em ganho para o autor.

23. Gestão de integridade: conjunto de medidas de prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela sociedade.

24. Hospitalidades: despesas como o pagamento de viagens, hospedagem, alimentação, transporte de qualquer natureza, apoiadas ou patrocinadas por ente que não seja a Administração Pública

25. Informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou àquele relevante ao processo de decisão no âmbito do CRCPR que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público. A divulgação ou uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas, configura conflito de interesse.

26. Integridade: do latim, integridade, significa a qualidade ou estado de alguém que é íntegro, que possui conduta reta, ética, justa. Sinônimo de honestidade, retidão, imparcialidade. No âmbito do CRCPR, além do significado de conduta ética e honestidade, compreende o conjunto de ações voltadas para prevenir, evitar, ou reagir às tentativas de fraude e de corrupção.

27. Identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos,

análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas e as necessidades das partes interessadas.

28. Manipulação de propostas: forma como concorrentes conspiram para elevar ou abaixar significativamente os preços, aliciando as propostas concorrentes. Essencialmente, os concorrentes acordam antecipadamente sobre quem enviará a proposta vencedora para um contrato estabelecido por meio do processo de licitação competitiva. Assim como ocorre com a fixação de preço, não é necessário que todos os proponentes participem do conluio.

29. Nepotismo: nomeação de cônjuge, companheiro(a), ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

30. Nepotismo cruzado: é caracterizado quando duas autoridades estabelecem troca de favores mediante nomeação de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas com o propósito de contornar a vedação ao nepotismo direto.

31. Oferta ilícita: oferecimento de qualquer objeto de valor econômico, dinheiro, presentes, brindes, hospitalidades, bens, participação em eventos, promessas de trabalho, contratação de parentes, cônjuges ou terceiros (que se tenha interesse), suborno, informações ilegais, favores sexuais, viagens, patrocínios e doações que visam o cometimento de fraude ou ato de corrupção.

32. Pagamentos de facilitação: trata-se de pagamentos, normalmente pequenos, feitos para garantir ou acelerar o desempenho de uma rotina ou ação necessária a que o pagador tem direito, legalmente ou não. Eles apresentam preocupações para as entidades, já que os pagamentos são geralmente extorquidos em determinadas circunstâncias para obtenção de vantagens, recursos ou descumprimento de normas.

33. Patronagem: favoritismo em que a pessoa é selecionada, independentemente de suas qualificações, mérito ou direito, a um emprego ou benefício devido a afiliações ou conexões.

34. Presentes: bem precíval ou não precíval com valor comercial que não traga consigo uma logomarca institucional e que seja oferecido por entidade de qualquer natureza a agentes públicos ou familiar de agentes públicos. Exemplos de presentes: relógios, eletrodomésticos, eletrônicos, roupas, calçados, alimentos, vouchers de presentes, passagens aéreas, ingressos de espetáculos ou jogos esportivos, entre outros.

35. Pressão externa ilegal ou antiética para influenciar agente público: pressão explícita ou implícita, de natureza política ou social (externa), que pode influenciar indevidamente atuação do agente público. São exemplos: lobby realizado fora dos limites legais ou de forma antiética ou pressões relacionadas a tráfico de influência.

36. Pressão interna ilegal ou antiética para influenciar agente público: pressão explícita ou implícita, de natureza hierárquica (interna) e/ou de colegas de trabalho (organizacional), que pode influenciar indevidamente atuação do agente público. São exemplos: influência sobre funcionários subordinados para violar sua conduta devida ou ações de retaliação contra possíveis denunciadores.

37. Prestação de serviços a pessoa jurídica sob regulação do órgão: tipo de conflito de interesse no qual o empregado público presta serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

38. Processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco.

39. Produto de delito: bem de qualquer índole derivado ou obtido direta ou indiretamente da ocorrência de um delito.

- 40.** Propina: suborno realizado para um funcionário/empregado público depois que uma empresa recebeu um contrato. As propinas normalmente ocorrem nas áreas responsáveis por licitações e contratos, projetos, fiscalização de serviços, recebimento de insumos, decisões de concessão de contratos, entre outras. A propina pode ocorrer diretamente ou por meio de intermediários.
- 41.** Qualquer coisa de valor: qualquer outro benefício recebido ou ofertado que não se enquadre como brinde, presente, refeição, entretenimento ou hospitalidade, que possa servir como vantagem ilícita para o cometimento de fraude ou corrupção. Exemplos: ofertas de negócios não contemplados nas atividades fins do CRCPR, ofertas de emprego, promessas de recomendação, “rachadinha” de valores desviados, insumos, material relacionado para desfazimento, mas que tenha valor venal etc.
- 42.** Quebra de integridade: ato como recebimento/oferta de propina, desvio de verbas, fraudes, abuso de poder/influência, nepotismo, conflito de interesses, uso indevido e/ou vazamento de informação sigilosa e práticas antiéticas. É um ato quase sempre doloso, à exceção de certas situações envolvendo conflito de interesses, nepotismo etc. É um ato praticado por uma pessoa ou por um grupo de pessoas. Envolve uma afronta aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mas se destaca mais fortemente como uma quebra da impessoalidade e/ou da moralidade.
- 43.** Recebimento de presente: tipo de conflito de interesse cujo bem ou vantagem é proveniente de quem tem interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe.
- 44.** Refeições: café da manhã, lanche, almoço, jantar, ceia, “happy hour”, “coffee break”, “brunch”. As refeições podem ser utilizadas como pagamentos de corrupção ou servirem para mascarar discussões de trabalho onde ocorrem atos de corrupção.
- 45.** Relações de Parentesco: considera-se as definições de graus de parentesco previstas no Código Civil, incluindo o cônjuge. Assim, são parentes por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o 3º grau: mãe, pai, filhos, sogro, sogra, genro, nora, madrasta e padrasto (em 1º grau); irmãos, avós, netos e cunhados (em 2º grau), tios, sobrinhos, bisnetos e bisavós (em 3º grau).
- 46.** Retaliação: qualquer prática de represália, perseguição ou vingança cometido contra gestores ou empregados em razão de denúncias ou manifestações de dúvidas, suspeitas ou contestações de possíveis violações ao Código de Conduta Ética e à Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, como por exemplo: ameaças, aplicação de medidas disciplinares, entre outras.
- 47.** Risco: possibilidade de ocorrer um evento que venha ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade.
- 48.** Risco à integridade: risco que configure ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção. Os riscos para a integridade podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais ou de imagem.
- 49.** Riscos de imagem ou reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores, em relação à capacidade do CRCPR em cumprir sua missão institucional.
- 50.** Riscos de fraude e corrupção: são a possibilidade da prática de condutas ilícitas contra o patrimônio ou os interesses da organização.
- 51.** Riscos financeiros ou orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do CRCPR de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações.
- 52.** Riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do CRCPR.
- 53.** Riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do CRCPR, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas.
- 54.** Serviço a empresa interessada em decisão do órgão onde o empregado atua: tipo de conflito de interesse no qual o empregado exerce atividade que implica na prestação de serviços ou na manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão daquele agente público ou de colegiado do qual ele (agente público) participa.

55. Solicitação ou recebimento de vantagem indevida: qualquer tipo de enriquecimento ilícito, seja por dinheiro ou outra utilidade, dado que ao agente público não se permite colher vantagens em virtude do exercício de suas atividades.

56. Suborno: oferecer, prometer, dar, aceitar ou solicitar vantagem como forma de induzir uma ação que é ilegal, antiética ou uma quebra de confiança por deixar de agir. Pode ser uma vantagem indevida, financeira ou em espécie, que pode ser paga diretamente ou por meio de intermediários. Na avaliação de risco, deve-se levar em conta as formas mais prevalentes de suborno, incluindo propinas, pagamentos de facilitação, presentes, hospitalidade, despesas, contribuições políticas e beneficentes, patrocínios e despesas promocionais.

57. Uso de informações privilegiadas: uso de informação não pública, obtida normalmente por intermédio de ações fraudulentas ou ato de corrupção, que visa auferir vantagem, burlar a legislação ou obter de recursos de forma escusa.

58. Vantagem Indevida: benefício ou gratificação ilícita, seja em dinheiro, favores, benefícios ou serviços, ofertadas com o objetivo de incentivar o recebedor a realizar determinada atividade de sua responsabilidade, ou agilizar ou recusar a mesma, a qual seria obrigatório realizar.

ANEXO II MATRIZ DE RISCOS EM FRAUDE E CORRUPÇÃO

Risco	Eventos de Riscos	Diretriz	Resposta ao risco	Plano de Ação	Prazo
R1	Realização de reuniões privadas, tratativas, conversas, “almoços ou outras refeições” e quaisquer outros tipos de interações, com empresas ou pessoas interessadas em contratos ou convênios, com o objetivo de obter vantagem indevida ou influenciar decisões do CRCPR.	Baixo	Mitigar	Divulgar a agenda de reuniões da alta gestão no portal da transparência institucional.	Contínuo
R2	Recebimento de hospitalidade generosa, “doações”, presentes, patronagem, entretenimentos, refeições ou qualquer outra vantagem indevida;	Baixo	Mitigar	Realizar campanhas de conscientização periódicas para todos os agentes sobre os temas abordados no código de conduta ética e política antifraude e anticorrupção. Divulgar periodicamente os canais de oferecimento de denúncias, aos públicos interno e externo.	30/12/2026
R3	Abuso de posição ou poder em favor de interesses privados, podendo se manifestar na concessão de cargos, empregos, funções ou vantagens em troca de apoio ou auxílio, esquiva do cumprimento de obrigações e falsificação de informações para interesses privados;	Baixo	Mitigar	Elaborar campanhas informativas periódicas ao quadro dirigente e funcional sobre os temas abordados no código de conduta ética e política antifraude e anticorrupção. Divulgar periodicamente os canais de oferecimento de denúncias, aos públicos interno e externo.	30/12/2026
R4	Abuso de posição ou poder, manifestado na forma de assédio sexual e/ou moral, em	Baixo	Mitigar	Realizar campanhas de conscientização periódicas para	30/12/2026

	qualquer direção da relação hierárquica.			todos os agentes sobre os temas abordados no código de conduta ética e Manual de Assédio Moral e Sexual. Divulgar periodicamente os canais de oferecimento de denúncias, aos públicos interno e externo.	
R5	Prática de nepotismo e nepotismo cruzado;	Baixo	Mitigar	Realizar campanhas de conscientização periódicas para todos os agentes sobre os temas abordados no código de conduta ética e política antifraude e anticorrupção. Divulgar periodicamente os canais de oferecimento de denúncias, aos públicos interno e externo. Melhoria nos controles internos nas contratações.	30/12/2026
R6	Descumprimento da segregação de funções prevista na legislação ou nas normas internas;	Baixo	Mitigar	Elaborar campanhas informativas periódicas ao quadro dirigente e funcional sobre os temas abordados no código de conduta ética e política antifraude e anticorrupção. Melhoria dos controles Internos.	30/12/2026
R7	Favorecimento pessoal no exercício de funções de liderança, como concessão de benefícios, oportunidades ou tratamento privilegiado com base em relações pessoais, em detrimento de critérios técnicos, legais ou institucionais.	Baixo	Mitigar	Elaborar campanhas informativas periódicas ao quadro dirigente e funcional sobre os temas abordados no código de conduta ética e política antifraude e anticorrupção. Divulgar periodicamente os canais de oferecimento de denúncias, aos públicos interno e externo. Melhoria dos controles internos.	30/12/2026
Risco	Eventos de Riscos	Diretriz	Resposta ao risco	Plano de Ação	Prazo
R8	Manutenção de proximidade inadequada com fornecedores ou prestadores de serviços, capaz de comprometer a imparcialidade em processos de contratação, sem observância do procedimento previsto na Lei de Acesso à Informação.	Baixo	Mitigar	Realizar capacitações periódicas específicas aos agentes de contratação. Intensificar controles internos. Realizar verificação de conformidade em processos licitatórios, periodicamente. Divulgar periodicamente os canais de oferecimento de denúncias, aos públicos interno e externo.	30/12/2026
R9	Criação de barreiras em torno de documentos, procedimentos ou órgãos específicos que são fundamentais nos processos de licitação ou de contratação.	Baixo	Mitigar	Realizar capacitações periódicas específicas aos agentes de contratação. Intensificar controles internos. Realizar verificação de conformidade em processos licitatórios, periodicamente. Divulgar periodicamente os canais de oferecimento de denúncias, aos públicos interno e externo.	30/12/2026

				Elaborar Manual de Fiscalização de Contratos. Garantir que os processos sejam conduzidos exclusivamente por meio de plataforma oficial.	
R10	Solicitação de suborno por parte de agente do CRCPR, para fornecer informação confidencial durante a etapa de licitação ou pré-licitação.	Baixo	Mitigar	Realizar capacitações periódicas específicas aos agentes de contratação: compras, pregoeiros, gestores, fiscais de contrato e equipe de apoio. Intensificar controles internos visando não concentrar etapas dos processos de compras, convênios, gestão e fiscalização de contratos apenas em uma área ou agente público. Realizar verificação de conformidade em processos licitatórios, periodicamente. Divulgar periodicamente os canais de oferecimento de denúncias, aos públicos interno e externo.	30/12/2026
R11	Oferta de suborno por fornecedor, contratado ou terceiro para permitir fornecimento de bens ou serviços em desconformidade com especificações, bem como acesso indevido a bancos de dados, listas ou outras informações do CRCPR.	Baixo	Mitigar	Realizar capacitações periódicas específicas aos agentes de contratação: gestores, fiscais de contrato e equipe de apoio. Intensificar controles internos visando não concentrar etapas dos processos de compras, gestão e fiscalização de contratos apenas em uma área ou agente público. Realizar de conformidade em processos licitatórios, periodicamente. Divulgar periodicamente os canais de oferecimento de denúncias, aos públicos interno e externo.	30/12/2025

Risco	Eventos de Riscos	Diretriz	Resposta ao risco	Plano de Ação	Prazo
R12	Oferecimento de suborno por terceiro para o empregado encaminhar banco de dados, listas de endereço e outras informações correlacionadas	Baixo	Mitigar	Realizar campanhas de conscientização periódicas para todos os agentes sobre os temas abordados no código de conduta ética e política antifraude e anticorrupção. Divulgar periodicamente os canais de oferecimento de denúncias, aos públicos interno e externo.	30/12/2026
R13	Solicitação de suborno por parte de agente do CRCPR para garantir, reter, influenciar e modificar uma decisão/informação em processo administrativo, em autuações ou em fiscalizações.	Baixo	Mitigar	Realizar campanhas de conscientização periódicas para todos os agentes sobre os temas abordados no código de conduta ética e política antifraude e anticorrupção. Divulgar periodicamente os canais	30/12/2026

				de oferecimento de denúncias, aos públicos interno e externo. Instituir controles internos.	
R14	Pagamento de medições de obras, de serviços, de bens e materiais sem a comprovação adequada de sua execução ou em desacordo com as especificações contratuais.	Baixo	Mitigar	Realizar capacitações periódicas específicas aos agentes de contratação: gestores, fiscais de contrato e equipe de apoio. Intensificar controles internos visando não concentrar etapas dos processos de compras, convênios, gestão e fiscalização de contratos apenas em uma área ou agente público. Realizar verificação de conformidade em processos licitatórios, periodicamente. Divulgar periodicamente os canais de oferecimento de denúncias, aos públicos interno e externo.	30/12/2026
R15	Adulteração de registros contábeis, financeiros ou técnicos para ocultar irregularidades ou simular conformidade.	Baixo	Mitigar	Analisar os resultados e balancetes contábeis mensais, com posterior envio ao CFC. Intensificar controle internos.	Contínuo
R16	Uso irregular de veículos oficiais ou de transporte custeado pelo CRCPR em benefício próprio ou de terceiros.	Baixo	Mitigar	Intensificar a aplicação de controles internos relacionados ao uso dos veículos oficiais (abastecimento e utilização), capazes de identificar desvios da finalidade.	30/12/2026
R17	Utilização de recursos públicos, tais como insumos, materiais, equipamentos, sistemas ou tempo de trabalho, em favor de interesses privados, sem respaldo legal ou normativo.	Baixo	Mitigar	Realiza campanhas internas de conscientização. Intensificar a aplicação de controles internos relacionados ao uso de materiais, equipamentos e de bens patrimoniais.	30/12/2026

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PLANO DE AÇÃO 2024-2025

ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

No biênio 2024–2025, o CRCPR executou o Plano de Ação Antifraude e Anticorrupção com foco em transparência ativa, comunicação, capacitação e fortalecimento de controles internos, alcançando os resultados a seguir:

ITEM	PLANO DE AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	MONITORAMENTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2024-2025
1	Divulgar a agenda de reuniões da alta gestão no portal	Secretaria	Mensal	Execução contínua	Publicações mensais realizadas sem interrupções, garantindo a transparência dos compromissos institucionais da alta gestão.

	da transparência institucional.				
2	Elaborar e divulgar a Cartilha de Assédio Moral e Sexual do CRCPR	Governança	Março de 2024	Concluído	Cartilha finalizada, aprovada e disponibilizada ao público interno e sociedade.
3	Realizar campanhas de conscientização periódicas para todos os agentes.	Governança e Comunicação	Semestral	Execução contínua	Campanhas semestrais publicadas nos canais institucionais, com boa adesão interna.
4	Elaborar campanhas informativas periódicas ao quadro dirigente e funcional sobre os temas abordados no código de conduta ética e política antifraude e anticorrupção.	Governança e Comunicação	Semestral	Execução contínua	Material educativo atualizado e divulgado para reforço da cultura ética.
5	Divulgar a política antifraude e anticorrupção do CRCPR às partes interessadas (sociedade, profissionais, sistema CFC/CRCs quadro de dirigente e funcional)	Governança e Comunicação	Quadrimestral	Execução contínua	Comunicados divulgados regularmente nas mídias do Conselho, conforme cronograma.
6	Divulgar periodicamente os canais de oferecimento de denúncias, aos públicos interno e externo	Comunicação	Quadrimestral	Execução contínua	Publicações regulares reforçando sigilo, acessibilidade e segurança do canal.
7	Inserir cláusula nos editais de licitação informando a existência da política antifraude e anticorrupção no âmbito do CRCPR,	Licitação, Compras e Assessoria Jurídica	A partir da data desta Portaria	Concluído	Todos os editais passaram a conter cláusulas específicas, alinhadas às normas de integridade.

	conforme definido na própria política.				
8	Inserir cláusulas nos contratos informando a concordância dos contratantes, durante a execução do contrato, de atuação em conformidade com a legislação aplicável, conforme definido na própria política.	Licitação, Compras e Assessoria Jurídica	A partir da data desta Portaria	Concluído	Contratos atualizados com cláusulas padrão de integridade e prevenção a fraudes.

ITEM	PLANO DE AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	MONITORAMENTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2024-2025
9	Realizar capacitações periódicas específicas aos agentes de contratação: compras, pregoeiros, gestores, fiscais de contrato e equipe de apoio.	Recursos Humanos	Anual	Concluído	Treinamentos ministrados, com registro de participação e avaliação positiva.
10	Analisar os resultados e balancetes contábeis mensais, com posterior envio ao CFC.	Contabilidade	Mensal	Execução contínua	Relatórios mensais emitidos e encaminhados à gestão.
11	Intensificar a aplicação de controles internos relacionados ao uso dos veículos oficiais (abastecimento e utilização), capazes de identificar desvios da finalidade.	Controle Interno	Quadrimestral	Execução contínua	Relatório de utilização atualizados e revisão periódica das etapas de controle.
12	Intensificar a aplicação de	Controle Interno	Quadrimestral	Execução contínua	Relatórios de almoxarifado/patrimônio (mensais/anuais) com baixa técnica e classificação

	controles internos relacionados ao uso de materiais, equipamentos e de bens patrimoniais.				de inservíveis.
13	Realizar verificação de conformidade em processos licitatórios, periodicamente.	Controle Interno	Mensal	Execução contínua	Emissão de relatório de auditoria (checklist) com recomendações para mitigação de riscos.
14	Intensificar controles internos visando não concentrar etapas dos processos de compras, convênios, gestão e fiscalização de contratos apenas em uma área ou agente público.	Controle Interno	Semestral	Execução contínua	Mapa de segregação de funções atualizado, garantindo a separação entre solicitante, comprador e fiscal.
15	Elaborar Regulamento de Atribuições dos Agentes de Fiscalização Contratual no âmbito do CRCPR	Licitação	abr/24	Concluído	Regulamento elaborado e publicado; conteúdo utilizado em capacitações internas. https://www3.crcpr.org.br/transparencia/portarias-do-crcpr-normativas/regulamenta-as-atribuicoes-dos-agentes-de-fiscalizacao-contratual-e-estabelece-procedimentos-relacionados-a-fiscalizacao-de-contratos-no-ambito-do-crcpr

O CRCPR avançou significativamente na consolidação de uma cultura de integridade no biênio analisado. A implementação das ações previstas no Plano de Ação demonstrou aderência aos normativos federais, às boas práticas de governança pública e à Política Antifraude e Anticorrupção da autarquia.

Os resultados apresentados indicam fortalecimento dos mecanismos de prevenção, detecção e resposta, assegurando maior transparência, confiabilidade e controle sobre as atividades institucionais.

ANEXO IV

PLANO DE AÇÃO 2026-2027 - ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

ITEM	PLANO DE AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Publicar, no Portal da Transparência institucional, a agenda de reuniões da alta administração, assegurando visibilidade, acessibilidade e atualização periódica das informações.	Secretaria	Mensal

2	Realizar, no início de cada mandato, o recolhimento do Termo de Compromisso Antifraude a ser firmado pelos integrantes da Alta Direção.	Secretaria	Início de mandato
3	Promover campanhas periódicas de conscientização sobre assédio moral e assédio sexual, direcionadas a todos os agentes públicos da instituição.	Governança e Comunicação	Semestral
4	Elaborar campanha informativa periódicas ao quadro dirigente e funcional sobre os temas abordados no código de conduta ética.	Governança e Comunicação	Mensal
5	Divulgar a política antifraude e anticorrupção do CRCPR às partes interessadas (sociedade, profissionais, sistema CFC/CRCs quadro de dirigente e funcional).	Governança e Comunicação	Semestral
6	Divulgar periodicamente o canal de denúncias da Ouvidoria ao público interno e externo, informando os tipos de denúncias que podem ser registradas.	Governança e Comunicação	Bimestral
7	Monitorar a presença da cláusula de integridade em todos os editais de licitação, garantindo que informem a existência e a obrigatoriedade de cumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR.	Licitação, Compras e Controle Interno	Mensal
8	Monitorar os contratos para garantir que as empresas contratadas mantenham, durante toda a execução contratual, a concordância e a atuação em conformidade com a legislação aplicável e com a Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR.	Licitação, Compras e Controle Interno	Mensal
9	Realizar capacitações periódicas específicas aos agentes de contratação: compras, pregoeiros, gestores, fiscais de contrato e equipe de apoio.	Recursos Humanos	Anual
10	Analisar os resultados e balancetes contábeis mensais, com posterior envio ao CFC.	Contabilidade	Mensal
11	Intensificar a aplicação de controles internos relacionados ao uso dos veículos oficiais (abastecimento e utilização), capazes de identificar desvios da finalidade.	Controle Interno	Quadrimestral
12	Intensificar a aplicação de controles internos relacionados ao uso de materiais, equipamentos e de bens patrimoniais.	Controle Interno	Quadrimestral
13	Realizar verificação de conformidade em processos licitatórios, periodicamente.	Controle Interno	Mensal
14	Intensificar controles internos visando não concentrar etapas dos processos de compras, convênios, gestão e fiscalização de contratos apenas em uma área ou agente público.	Controle Interno	Semestral
15	Assegurar a adequada segregação de funções nos processos institucionais, reduzindo riscos de conflitos de interesse, fraudes, erros operacionais e fragilidades.	Controle Interno	Semestral
16	Aprimorar controles internos no acompanhamento da fiscalização de contratos: Pagamento de medições de obras, de serviços, de bens e materiais sem a devida comprovação e atendimento às especificações e obrigações contratuais.	Controle Interno	Semestral
17	Monitorar o Portal da Transparência do CRCPR, assegurando que as informações disponibilizadas permaneçam completas, atualizadas, corretas e aderentes às diretrizes de integridade, governança e prevenção à fraude e corrupção.	Governança	Mensal

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

ALTA DIREÇÃO DO CRCPR

Eu,, CRCPR nº, na qualidade de, do CRCPR, declaro meu apoio e expesso meu compromisso com a conduta ética e com o combate à fraude e a corrupção no âmbito da Autarquia, em consonância com o disposto na Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR.

Declaro meu apoio e expesso meu compromisso em cumprir e exigir o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis institucionais, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como lesivo aos interesses da Administração Pública.

Declaro meu apoio e expesso meu compromisso em denunciar qualquer ação ou omissão de que venha a ter conhecimento e que importe em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, da legislação anticorrupção vigente e dos demais normativos de combate à fraude e a atos de corrupção.

E, por compreender e aceitar sem reservas todo o exposto acima, assino o presente termo para que produza todos os efeitos.

Data, nome, cargo e assinatura

REFERÊNCIAS

Resolução CFC n.º 1.523/2017, que aprova o Código de Conduta para Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.

Resolução CFC n.º 1.788/2026, que dispõe sobre impedimentos, incompatibilidades e situações de conflito de interesses envolvendo conselheiros, empregados e respectivos cônjuges e parentes, no âmbito do Sistema CFC/CRCs.

Guia de Conduta para relações público-privadas, CFC.

Resolução CRCPR n.º 816/2020, que institui o Programa de Integridade do CRCPR.

Resolução CRCPR n.º 837/2022, que institui a Política de Gestão de Riscos do CRCPR.

Resolução CRCPR n.º 810/2019, que aprova o Plano de Gestão de Riscos do CRCPR.

Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança na administração pública federal, direta, autárquica e fundacional.

Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei nº 12.846/2013.

Portarias CGU nº 3.302/2025 e nº 3.032/2025 (Enunciados da Lei Anticorrupção)

Lei nº 12.813/2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do poder executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e dá outras providências.

Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021 — regulamenta dispositivos da Lei nº 12.813/2013.

Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

Referencial de Combate à Fraude e Corrupção: Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública/2018, TCU.

Política Antifraude e Anticorrupção do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), implantada pela Instrução Normativa DNIT nº 77/2021.

Política Antifraude e Anticorrupção do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná, implantado pela Portaria nº 64/2022/GE-CRMV-PR e Portaria nº 169/2025/GE-CRMV-PR

Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Referência: Processo nº 9079623110000646.000004/2025-19

SEI nº 1339722